



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604

LEI Nº 2010 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL e dá outras providências.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAMBEIRO, ESTADO DE SÃO PAULO, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa Civil, no âmbito no município de Jambeiro.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

ARTIGO 2º - O Conselho Municipal a que se refere o artigo 1º é constituído por 8 (oito) membros titulares, acompanhados dos respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

a) Um Representante da Sociedade Civil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604

- b) Um Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) Um Representante da Secretaria Municipal de Serviços Municipais;
- d) Um Representante da Secretaria Municipal de Obras;
- e) Um Representante da Secretaria de Meio Ambiente;
- f) Um Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- g) Um Representante Técnico de Segurança do Trabalho;
- h) Coordenador da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC;

Parágrafo Único - Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

§ 1º - Os membros de que tratam o **caput** deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares, que poderá ser realizado pela Administração Pública, inclusive por meio digital.

§ 2º - A indicação referida no § 1º, **caput**, deverá ocorrer em até 30 dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para posteriormente nomeação dos conselheiros.

§ 3º - Os conselheiros de que trata o **caput** deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no parágrafo 1º.

ARTIGO 3º - O suplente substituirá o titular do Conselho Municipal de Defesa Civil nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I – desligamento por motivos particulares;

II – rompimento do vínculo de que trata o **§ 3º**, do artigo 2º;

§ 1º - Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrito no **caput** deste artigo, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604

§ 2º - Na hipótese em que o titular e suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrito no **caput** deste artigo, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente.

ARTIGO 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DA DEFESA CIVIL

ARTIGO 5º - Compete ao Conselho Municipal da Defesa Civil:

- I - Incentivar a educação preventiva;
- II - Apoiar a organização e execução de campanhas;
- III - Acompanhar o cadastro, os recursos e os meios de apoio existentes na Defesa Civil;
- IV - Fiscalizar o material estocado e sua distribuição;
- V - Apoiar e sugerir a promoção de treinamentos;
- VI - Estimular a participação dos indivíduos nas ações de segurança social e preservação ambiental;
- VII - Propor e buscar, junto às comunidades ou bairros, soluções dentro dos mesmos para mitigar os desastres;
- VIII - Propor ações de prevenção, como forma de reduzir as consequências dos desastres;
- IX - Incentivar as comunidades locais para colaborar nos momentos de acidentes e desastres;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604

- X - Opinar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDEC, visando o melhor aproveitamento dos recursos, observando a sua fiel destinação;
- XI - Fixar as diretrizes operacionais do FUNDEC, bem como, definir os critérios para a aplicação de recursos nas ações preventivas;
- XII - Propor normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros disponíveis;
- XIII - Sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte;
- XIV - Elaborar o seu Regimento Interno;
- XV - Outras atividades correlatas;

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 6º - O Conselho Municipal de Defesa Civil terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

ARTIGO 7º - Na hipótese em que o membro que ocupa a função do Presidente do Conselho Municipal de Defesa Civil incorrer na situação de afastamento definitivo prevista no artigo 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-presidente.

ARTIGO 8º - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a instalação do Conselho Municipal de Defesa Civil, deverá ser aprovado o Regimento Interno.

ARTIGO 9º - As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Defesa Civil serão realizadas trimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604

Parágrafo Único - As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos que o julgamento depender do desempate.

ARTIGO 10 - O Conselho Municipal de Defesa Civil atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 11 - A atuação dos membros do Conselho de Defesa Civil:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - veda a atribuição de falta injustificada ao serviço, em função de atividades do conselho;

ARTIGO 12 - O Conselho Municipal de Defesa Civil não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do conselho e oferecer ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho Municipal de Defesa Civil um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do conselho.

ARTIGO 13 - O Conselho Municipal de Defesa Civil poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do FUNDEC - Fundo Municipal de Defesa Civil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604

II – por decisão da maioria de seus membros, convocar o contador do município, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

ARTIGO 14º - Durante o prazo previsto no caput do artigo 4º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho Municipal de Defesa Civil, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do conselho.

ARTIGO 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jambeiro, 18 de novembro de 2021.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Prefeito Municipal